



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: Ag-AIRR - 8400-75.1993.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEY DOMINGUES, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 146400-21.1999.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIE JOSEPH EL MANN E OUTROS, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Agravante(s): PONTA PÉ RIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MÔNICA FERNANDES DUTRA, Advogado: Ísis de Paula Vieira Cabral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Elie Joseph El Mann e Outros e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Pontapé Rio Calçados Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 89800-34.2000.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ELIAS PEREIRA RODRIGUES FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 20900-80.2002.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CRISTINA ESTERQUE DOS SANTOS, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 124000-72.2002.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 49385-98.2003.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): DONIZETE DE SOUZA MARQUES, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 52700-26.2003.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): ADALTON DE MATTOS CARDOSO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 61200-40.2003.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDE LUZIA CORNÉLIO E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 104100-46.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FERNANDO GOMES GOUVEA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 31000-80.2004.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Henrique Semolini, Agravado(s): ALCIR PIEDADE SOBRINHO, Advogado: Gérson Fortes, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): LAEP INVESTMENTS LTD E OUTRO, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Advogado: Hermann Glauco Rodrigues de Souza, Agravado(s): OSVALDO COLTRI FILHO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., , Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, , Agravado(s): LÁCTEOS BRASIL S.A., , Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., , Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 70900-57.2004.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAMAR SILVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; Processo: RR - 150300-53.2004.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as diferenças relativas às vantagens concedidas pelo Programa de Estímulo ao Afastamento (PAE) em comparação ao Plano de Incentivo à Aposentadoria (PAI 50). Determinar a reautuação do feito para que também conste como Recorrente CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA; Processo: Ag-AIRR - 216400-56.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO MOLLA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 245400-45.2004.5.16.0001 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 245440-27.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): CENTRO DE OLHOS DE SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Manoel Moraes Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COMSAEMA, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 245440-27.2004.5.16.0001 da 16a. Região, corre junto com RR - 245400-45.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Agravado(s): CENTRO DE OLHOS DE SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Manoel Moraes Filho, Agravado(s): COMSAEMA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 245441-12.2004.5.16.0001 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 245442-94.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE OLHOS DE SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Manoel Moraes Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): COMSAEMA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 245442-94.2004.5.16.0001 da 16a. Região, corre junto com AIRR - 245441-12.2004.5.16.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COMSAEMA, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessôa Lima, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Agravado(s): CENTRO DE OLHOS DE SÃO LUÍS LTDA., Advogado: Marcelo Magno Ferreira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 59100-48.2005.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MUNHOZ, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 79300-18.2005.5.01.0055 da 1a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE FELZENSZWALB, Advogado: Fernanda de Aguiar Lopes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): LANCHES LUAR DA CIDADE - TRAITÉURS DE FRANCE LTDA. - ME, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): PATRICK GUY BLANCARD E OUTRO, Advogado: Elmar do Amaral Fonseca, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA RAMOS, Advogado: Orlando Lopes Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-RR - 82200-80.2005.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIO GALVANI, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): FLÁVIO JUNQUEIRA MEIRELLES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 116600-39.2005.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAU BRASIL MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s): ARGÉLIO DE ALMEIDA GASS, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): CLARISSA BARROS GONÇALVES, , Agravado(s): ISRAEL BACKES DOS SANTOS, , Agravado(s): PAULINE SANTOS DE ARAÚJO, , Agravado(s): SILVINO MACHADO DOS SANTOS, , Agravado(s): HILDEGARD GARMATZ DOS SANTOS, , Agravado(s): FLAERTE GARMATZ DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 257200-45.2005.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Agravado(s): LUÍS MORALES LEMOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 307400-14.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MIGUEL TEIXEIRA, Advogada: Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2500-89.2006.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAMILTON CARLOS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 9300-37.2006.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ROMILDO MORAES COSTA, Advogado: Celso Costa Ferreira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 13000-59.2006.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Márcia Marinho Moreira, Advogado: Ésio Costa Júnior, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: Ag-AIRR - 22800-28.2006.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): OCIONE BASTOS FRAGA, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 35600-37.2006.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Tercio de Souza Teodoro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 88600-43.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Recorrente(s): REGINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos), alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer parcialmente no tema "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante à indenização por danos morais, os juros de mora incidam desde o ajuizamento da Reclamação Trabalhista; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: AIRR - 89500-41.2006.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Delmondi, Agravado(s): MANOEL BENICIO ANANIAS LINO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): TRANSAMÉRICA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., , Agravado(s): LUAR LOGÍSTICA LTDA, , Agravado(s): FERRACINI TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Geron, Agravado(s): ANTÔNIO ALONSO FERRACINI, , Agravado(s): IVONE MARIA CARVALHO DE MEDEIROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 100200-98.2006.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPPO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: Ag-AIRR - 108000-24.2006.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): CARLOS EUSÉBIO PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1932800-25.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE CAMARGO KERIN, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Transação de direitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando que a adesão da Autora a novos planos de benefícios impostos pelas Reclamadas não implicou transação ou renúncia a direitos referentes às regras dos planos anteriores, declarar que ela tem o direito de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorporação dos reajustes concedidos pela SUSEP, com base no Plano de Benefícios anterior ao REB e REG/REPLAN (PREVHAB, Caixa Seguros S.A. e CEF), assim como o direito de pleitear o recálculo do saldamento do Plano REB e REG/REPLAN, conforme pedidos descritos nas alíneas "a", "b" e "c", da inicial, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie tais pedidos; Processo: RR - 19900-20.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "ILEGITIMIDADE ATIVA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO - ENTE SINDICAL - INVALIDADE DE CLÁUSULA COLETIVA", por violação ao artigo 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e extinguir o processo sem resolução do mérito, excluindo a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Sindicato- Reclamante no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUTO PROCESSUAL"; Processo: RR - 30200-25.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANO HOMERO DE SOUZA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Recorrido(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do agravo de petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Processo: AIRR - 42900-95.2007.5.03.0049 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): SUELI MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ESPÓLIO de ELDER OLÍMPIO ALVES CORINTO - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARÍLIA DE LOURDES GONÇALVES CORINTO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 59900-10.2007.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ÂNGELA MEDIANEIRA DALSOTTO DA SILVA, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 76600-52.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÚCIO OSVALDO GARRIDO MENDEZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 79400-54.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 107400-90.2007.5.01.0029 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSIMAR LEONARDO DA SILVA, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 110000-56.2007.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENYS NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CONESUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Arruda de Oliveira, Agravado(s): SEMISA - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., , Agravado(s): QUÉOPS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 110200-78.2007.5.09.0026 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANALUCIA HANISCH, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 166500-59.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): ALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 204700-77.2007.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PRISCILA TAVARES QUINTAL SOUSA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 205700-93.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): TEREZINHA AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 232600-72.2007.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL VINÍCIUS DE SOUZA, Advogado: Georgia Jacob Brolio, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da terceira Reclamada; Processo: ED-AIRR - 28600-18.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): PAULO CESAR DA SILVA ARAGAO E OUTRO, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 40300-92.2008.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 48400-08.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON KENGI TAGUTI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Processo: RR - 50700-41.2008.5.09.0513 da 9a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GABRIEL & FILHOS S/C LTDA., Advogado: Olga Machado Kaiser, Recorrente(s): JOÃO MESSIAS VICENTE, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente o Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação, no tema "PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRABALHO - CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar prescritas as pretensões imediatamente anteriores a 23/1/2003; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo para o adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; Processo: ARR - 60900-85.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA FONTES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da PREVI; Processo: RR - 82100-14.2008.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução provisória; Processo: ARR - 93900-79.2008.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogada: Patrícia Vairão Carelli Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 100600-37.2008.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDERSON CORRÊA DE ANDRADE, Advogado: Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 101800-54.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): PALMINA CASTELLANI RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 118800-04.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): ADILSON JOSÉ COSTA, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO AO NOVO PLANO - TRANSAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS - SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Jugar prejudicado o exame do tema referente à fonte de custeio das diferenças de complementação de aposentadoria; Processo: AIRR - 128700-53.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CANOAS FAST LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): LUCIANA BANALETTI GUARCHE, Advogada: Macardine Rodrigues Santejano Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 137900-73.2008.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): WILLIANS AMARAL DA SILVA, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 147200-61.2008.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIO JOSÉ MACHADO COSCARELLI, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Maria Carolina Brunharotto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 150300-89.2008.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 242500-88.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROMEU FONTES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: Ag-AIRR - 776000-22.2008.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): NILSON JOSÉ BOEING, Advogada: Sabrina Naschenweng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 2745200-88.2008.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: YENOS RUBIALE, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da



Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 16500-76.2009.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LINS TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 18100-16.2009.5.03.0022 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 18140-95.2009.5.03.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA, Advogado: João Paulo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 18140-95.2009.5.03.0022 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 18100-16.2009.5.03.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC_BH, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA, Advogado: João Paulo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 38800-86.2009.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAIME NERI DE ANDRADE, Advogado: Erlon Fernando Cruz, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE SOUSA - ME, Advogado: Grimaldo Egidio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 40700-89.2009.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 41200-22.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): ONDINA THEREZA CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 48400-52.2009.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 49300-71.2009.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIESEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hermann Elson de Almeida Ferreira, Agravado(s): DAVIS LOUREIRO FILHO, Advogado: Dyrceu Lima Loureiro Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 53000-29.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "nulidade processual - cerceamento de defesa - prova pericial - vibração - ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de medição quantitativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da prova pericial quanto à aferição da insalubridade e dos atos posteriores dela dependentes, estabelecendo o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que determine a realização de nova prova pericial, considerando os parâmetros definidos no Anexo 8 da NR 15 do MTE, e profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas na revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrono da Agravada e Recorrente; Processo: RR - 64800-90.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MAURO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 461, 461-A E 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; Processo: RR - 67500-21.2009.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): CLÁSSICO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual - ausência de intimação pessoal da União sobre a inclusão do feito em pauta de julgamento", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da inclusão do recurso ordinário interposto pela União em pauta de julgamento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento como entender de direito, observada a exigência da intimação pessoal do ente público acerca da inclusão do processo em pauta. Julgar prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista de fls. 16/30 (seq. 15). E, considerando-se o descumprimento de decisão proferida por esta Corte (seq. 8), determina-se a comunicação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região com envio de cópia deste voto, nos termos do art. 45, XXXI, do Regimento Interno daquela Corte, assim como da Corregedoria Geral desta Corte (art. 7º, II, do Regimento Interno da CGJT) para que sejam adotadas as providências cabíveis; Processo: AIRR - 71500-55.2009.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ARTÉA, Advogado: Massao Simonaka, Agravado(s): UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOSESA, Advogado: Graziela Maria Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 78500-92.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILIANA CHIMELO DE ALMEIDA CAMILO, Advogado: Roberto Gomes Prior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Fabrício Ramos da Freiria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, inciso II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença de fls. 101/109, que condenou o Reclamado ao pagamento da indenização correspondente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao período estável; Processo: RR - 87500-90.2009.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): RAYMUNDO AYRES DO RÊGO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 87900-08.2009.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON ERNESTO ALEIXO DO PRADO, Advogado: Gustavo Andretto, Agravado(s): JM LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Emerson de Hypolito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 88140-49.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI; Processo: AIRR - 88400-71.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): ROGÉRIO BERTOLI, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 88600-83.2009.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): MATEUS MARTINS DIOGO COSTA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 89600-78.2009.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): MARILENE ALVES BRITO ANDRADE, Advogado: Irani Silvana Galli, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 90600-23.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EURO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 92000-72.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉIA RODRIGUES ANTUNES NEGRIN, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravante(s): PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: ED-RR - 92100-94.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LUIZ IZIDORO, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Embargado(a): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Gentil Borges Neto, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 92300-39.2009.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARIA BAHIA JUNIOR, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 97000-07.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA INÊS SUSIN PEROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 99200-96.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALNEY MANOEL RAPIZO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 106900-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (UNISERV), por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos referidos embargos, especialmente no que se refere à transcrição da parte da contestação, onde consta impugnação específica no que tange à existência do evento danoso que pudesse ensejar o direito à indenização por danos morais, e II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela segunda Reclamada (UFRGS); Processo: RR - 110000-92.2009.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLISE THEREZINHA RIEGEL, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA BrTPREV", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a opção da Reclamante pelo plano BrTPREV implica renúncia às regras do plano anterior, restabelecer a r. sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial(fl. 1.614). Inverter o ônus de sucumbência, com custas pela Reclamante, das quais fica isenta; dele não conhecer no tópico



"PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO - SÚMULA Nº 327 DO TST" e julgar prejudicados os temas remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista da OI S.A no tópico "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e reputar prejudicados os demais temas deste Recurso de Revista; Processo: ARR - 111100-42.2009.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE CRISTINA DALHA VALHE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Repercussão nos depósitos do FGTS e na multa de 40%", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da majoração dos descansos semanais remunerados, em razão da integração das horas extras (inclusive aquelas decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT), nos depósitos do FGTS e na multa de 40%; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada da Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurada o intervalo mínimo de uma hora, condenar o Banco do Brasil ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos; Processo: AIRR - 113100-41.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARGEMIRO GUERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 123900-10.2009.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVA JOSÉ DA SILVA ZUCA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DORING E OUTROS, Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 131500-15.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NIVALDO GOMES GUIMARAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 149400-94.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): TÂNIA REGINA IBRAIM MENINO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 156800-82.2009.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 160900-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ROCHA DIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTES - MAIO/1995 - MAIO/1996 - MARÇO/2006 - FEVEREIRO/2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga à Reclamante, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006, observada a prescrição quinquenal declarada e mantidos os parâmetros da sentença. Indeferir o pedido de aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer; dele não conhecer nos demais temas; Processo: ED-Ag-AIRR - 199300-51.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEMARCOS AZAEL NECHIO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Embargado(a): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Livia Domingues Corniani, Embargado(a): PWI PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): PROCWORK TECNOLOGIA E OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 267500-03.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA SAVECENCO VICENTE E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de sucessão, no caso, afastando a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: ED-RR - 683900-65.2009.5.09.0024 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ,MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Olindo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 163-68.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CHAGAS GOMES, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 172-19.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALATIEL BARBOSA COSTA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VORTEC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 221-56.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELCIO AVELINO FRANÇA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 50% sobre o total do débito remanescente do acordo, conforme estabelecido no termo de conciliação homologado em Juízo; Processo: Ag-AIRR - 275-35.2010.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Gustavo Mano Gonçalves, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GECIMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste como agravante TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG; Processo: AIRR - 278-66.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NETO AMADO CRUZ, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 554-31.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 556-84.2010.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): JOEL MOREIRA DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 571-79.2010.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE AUGUSTO KOCH THIELE, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Lazzari Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação BANRISUL no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação das regras de complementação de aposentadoria vigentes na data de admissão do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie os pedidos com base nas regras do Regulamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de 1991, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco e do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: ARR - 577-58.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JACKSON FELIPE GAMES LOPES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e julgar improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita; Processo: Ag-AIRR - 607-07.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 614-06.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MACIEL, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 699-95.2010.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DALIANY SANTOS, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 756-85.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLAUDIO ROBLES DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 774-26.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE BRAZ DA SILVA, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado; Processo: Ag-AIRR - 835-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 841-86.2010.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CRISTINA COELHO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 869-21.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ROCHA MILAGRES, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 908-21.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): MARELICE MAZOCO DA SILVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 948-20.2010.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO CURSINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: RENATA OLIVEIRA TAVARES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto às pretensões à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais, à concessão das promoções por merecimento e ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário - nos termos da fundamentação -, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Oliveira Tavares; Processo: ED-AIRR - 972-02.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: ARR - 994-84.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN DE MENDONÇA ANDERSEN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Danielle Corrales Martins de Oliveira, Advogado: Vanderson de Liz Giese, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 1005-18.2010.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EMILIA AUGUSTA DE SOUSA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1042-82.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABRAÃO DA ROCHA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): TELEINFORMÁTICA SUL LTDA., Advogado: Fernando Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento do direito de defesa; Processo: AIRR - 1051-07.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LIBERATO FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alex Sandro da Silva Schellenberg, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1058-53.2010.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COSMA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Procuradora: Cinara Carlos Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1067-18.2010.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1089-97.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CALÇADOS KIPÉ LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): LAERTE FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Fulvia Poliana Lamb Timmen, Agravado(s): CALÇADOS JUNIARA LTDA., Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): FLAVINI CALÇADOS LTDA., Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): CALÇADOS AQUARELA LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1168-54.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIA ESTEFÂNIA ALVES DE LIMA, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravante(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Ana Rita Picolli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gomes de Oliveira Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 1222-71.2010.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1280-80.2010.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): SELMA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Diogo Feilo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à OJ 61 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos valores relativos ao auxílio cesta-alimentação; Processo: Ag-AIRR - 1283-23.2010.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 1306-74.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO MALAGUEZ ALVES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravado Fundação Atlântico de Seguridade Social; Processo: RR - 1307-23.2010.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ CARDOSO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas remessa necessária, prescrição, horas extras - jornada 2X2 - acordo tácito de compensação de jornada - invalidez, intervalo interjornadas - inobservância - efeitos, plano de cargos e salários - progressão salarial - avaliação de desempenho, assistência judiciária gratuita e imposto de renda sobre os juros de mora; conhecer no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 603), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Custas inalteradas; Processo: RR - 1313-79.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCIO BARBOSA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "trajeto interno", "adicional de insalubridade - base de cálculo", "FGTS - diferenças", "adicional noturno superior ao legal - integração - redução ficta da hora noturna - norma coletiva-validade", "semana espanhola" e "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

outras parcelas - duplicidade"; conhecer do recurso em relação aos "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu horas extras decorrentes da inclusão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, com reflexos; e conhecer do recurso no que se refere ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada; Processo: RR - 1369-29.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOUGLAS BONET PINTO, Advogado: Carlos Alberto Foppa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. REDUÇÃO DO SALÁRIO BASE. AUMENTO DA REMUNERAÇÃO TOTAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 1466-70.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): EDUARDO PRUNONOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1502-36.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEIA MIRANDA DAMACENA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; Processo: Ag-AIRR - 1579-13.2010.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; Processo: RR - 1584-17.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ BELARMINO, Advogado: Patrícia Aparecida de Paula Ceretti, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1594-26.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ ANDRADE ROCHA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tema "REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em razão das revistas realizadas; dele conhecer parcialmente no tópico "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; Processo: AIRR - 1646-89.2010.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMO JOSÉ BENEDICTO JÚNIOR, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1661-36.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Alisson Andrade Godinho, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Honório de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste como embargante Federação Nacional de Cultura-FENAC; Processo: ARR - 1819-09.2010.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYSE LUCIDE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pela Funcef e pela reclamante e negar-lhes provimento; conhecer do recurso de revista interposto pela CEF apenas quanto ao tópico "complementação de aposentadoria - abono salarial - integração", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu a postulação de integração do abono estabelecido em norma coletiva à complementação de aposentadoria da reclamante; Processo: AIRR - 1873-65.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSCAR MASSANOBO THINEN, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1935-12.2010.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente(s): ADELINO RODRIGUES BICAS NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado por violação ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade solidária pelos créditos trabalhistas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reconhecidos na presente demanda; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: RR - 1992-23.2010.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OSMAR APARECIDO MIRANDA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados com observância aos horários neles registrados, e não à jornada alegada na petição inicial; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "divisor 220 - ajuste coletivo - validade - jornada de 40 horas semanais", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora; Processo: RR - 2194-61.2010.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO MARCIO SOARES, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Advogada: Juliana Morais Bechuate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 3863-15.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JUARI BITENCOURT JUNIOR, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 6732-12.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEMENTA APARECIDA BRABO CORDOBA PINTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, nos termos do art. 500, III, do CPC; Processo: RR - 87000-51.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DENILSON DUARTE, Advogado: Antonio Sérgio Mendes Areal, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 191700-44.2010.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP, Advogado: Willian Pereira Machiaveli, Agravado(s): LAURI LUIZ OBADOWSKI, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 15-85.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): FABIANO REZENDE ALVES, Advogada: Marilena Tatsch Maurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 29-89.2011.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): AMANDA VALE DA SILVA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 69-87.2011.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO VIEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Rafaela Maichak de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 80-28.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravante(s): OTÁVIO SEVERO BATISTA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 114-76.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): SÉRGIO DAMIÃO FONSECA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 184-93.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MARCOS FERNANDES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 203-68.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): SÉRGIO ADILSON MENDONÇA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da gratificação instituída pela Lei Estadual nº 8.701/88 em sua base de cálculo; Processo: RR - 233-71.2011.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TATIANA STORI HIDER, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; não conhecer do tópico remanescente; Processo: AIRR - 256-10.2011.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HARCOVILLE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): FRANKLIN GARCIA MENDES, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 288-92.2011.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Damas de Paula Ribeiro, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SENA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CONDOMINIO PRO INDIVISO DO SUPERSHOPPING OSASCO, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 291-55.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELENIVO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração, com reflexos nas demais verbas salariais, observada a prescrição declarada na origem, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele não conhecer nos demais temas; Processo: ARR - 331-07.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ATANÁSIO FERNANDES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A.; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTES - MAIO/1995 - MAIO/1996 - MARÇO/2006 - FEVEREIRO/2007", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao Reclamante, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada e mantidos os parâmetros da sentença. Indeferir o pedido de aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 347-85.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIA QUEIROZ BANDEIRA DE MELO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 439-05.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): FILIPE JUNQUEIRA BARCELLOS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 492-11.2011.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ROSE MARIA LAPINSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 524-26.2011.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA COMA LTDA. - ME, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Recorrido(s): ROSANGELA NATALINA FAZOLO SANTANA, Advogado: Giulliano Ivo Batista Ramos, Recorrido(s): ROCHA & ROCHA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista no tema "I - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO - SENTENÇA DECLARATÓRIA - COTA PARTE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao recolhimento previdenciário relativo ao período cujo vínculo empregatício foi reconhecido em Juízo; dele não conhecer no tópico remanescente; Processo: Ag-AIRR - 529-42.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ELIAS CORREIA DE SOUZA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 578-58.2011.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): GICELMA PERPÉTUA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 603-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR MACHADO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 610-27.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ADRIANA FIGUEIRA PEREIRA VALENTINO, Advogada: Andréa Teixeira da Silva Ramos, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 618-45.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ GIACOMETTI, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: RR - 621-45.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogado: Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): SILVIO ALTEMIR SALLES, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): SEVERAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ivete Dieter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 628-24.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCIO ADRIANY FURTUNATO, Advogado: Maurício Soares Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA COLISEU LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 647-78.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): CLAUDEMIR APARECIDO DOS REIS, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação, e, quanto às horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas, manter a condenação que determinou o seu pagamento como extras; Processo: RR - 656-57.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VAGNER CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos Embargos de Declaração; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; Processo: RR - 684-30.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): ANTONIO CLEBER DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo que eventual culpa exclusiva da vítima afasta a responsabilidade do empregador, por excluir o nexo de causalidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da matéria sob esse enfoque; julgar prejudicado o exame dos demais temas; Processo: AIRR - 691-52.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): EMMANUEL GIORGIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Jean Lucas Teixeira de Carvalho, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 735-53.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): JOÃO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 735-24.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA MOURA PACHECO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ARR - 780-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA MORAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

correlatas aos reajustes salariais a partir de 2002 - diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade"; e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão de diferenças decorrentes da inclusão do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes correlatos do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada (fls. 1.888/1.894 - peça 1) e do recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 1.697/1.700 - peça 1), como entender de direito, observada a prescrição parcial desta pretensão; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CEF) e negar-lhe provimento quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e c) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante e do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Funcef); Processo: AIRR - 807-14.2011.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATHANIEL JULIAN BRANCO CORREA, Advogado: Fernando Carnes Kruger, Agravado(s): ZINCA RÁPIDO E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 818-58.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 825-90.2011.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 835-93.2011.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO NUNES TAVARES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): PPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Epifanio Pereira de Oliveira, Recorrido(s): AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e dos reflexos legais; Processo: AIRR - 855-71.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLODOALDO APARECIDO REZENDE, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 878-14.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): PAULO CORREA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 896-49.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogada: Aline Fernanda Escarelli, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Advogado: Osvaldo Aguiar Baroni, Agravado(s): CUSTÓDIO MATOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 907-47.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORMA IARA DEVILA GUEDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 922-17.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): CLEIDE MACARI DE ABREU MATHIAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS PELA UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM COMO PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a inexistência de sucessão trabalhista, no caso, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, afastar a aplicação do novo Plano de Cargos e Salários por ela instituído, e por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: AIRR - 964-81.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LÁZARO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 972-74.2011.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankievicz, Recorrido(s): ANTONIO DE PAULA CORREA, Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante; Processo: RR - 998-93.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JANAÍNA DA COSTA, Advogada: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., , Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das 5ª e 6ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de facção. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída; Processo: AIRR - 1023-57.2011.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1100-14.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ARISTEIA MICHELINI DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1106-34.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): MÁRCIO BATISTA DA SILVA MORAES, Advogado: Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos demais tópicos; Processo: AIRR - 1107-17.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Paulo Cesar Portella Lemos, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogada: Helen Caroline Pinto, Agravado(s): JORGE OSVALDO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Renato Eccard, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1117-04.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): GISELE MELRIANE VERTUAN, Advogada: Mariana Marques Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-ARR - 1130-75.2011.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EMERSON HERINGER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que passe a constar como Embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Processo: RR - 1140-77.2011.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): DORIVAL TINEU BARROCA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não houve sucessão, no caso, e em consequência afastar a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: ED-AIRR - 1183-12.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): MARLO DOS SANTOS DUTRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1285-98.2011.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): WASHINGTON RONEI DE SOUSA, Advogado: Antônio Luciano Vivarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-Ag-AIRR - 1303-34.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Embargado(a): WALTER JOSÉ PINTO, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1317-41.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO FIUZA DE MELLO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1353-72.2011.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Aracely Celene de Brito Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1374-82.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): SIMONE SANTANA DE FREITAS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1512-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOAQUIM ALVES DE MORAES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1548-97.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TÂNIA REGINA CARDOSO, Advogado: Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1781-15.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1886-55.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. nos temas "prescrição - anuênio - previsão contratual", "anuênios - incorporação ao contrato de trabalho", "bancário - cargo de confiança", "compensação das sétima e oitava horas com o valor da comissão recebida", "compensação proporcional entre as gratificações - jornadas de trabalho de 8 e 6 horas", "horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada", "divisor de horas extras - sábado do bancário - repouso semanal remunerado", "adicional de transferência" e "complementação de aposentadoria - base de cálculo - horas extras"; conhecer no tema "interstícios - alteração contratual - ato único do empregador - prescrição total", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão correlata aos interstícios, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto; conhecer quanto ao intervalo de quinze minutos para lanche, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao intervalo de 15 minutos para lanche, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, no particular; conhecer do tópico "dedução de verbas pagas - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Previ. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan; Processo: Ag-AIRR - 2096-16.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): GISELDA SILVA SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2149-42.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ANTONIO SANTOS PACHECO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2183-66.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE VICENTE TESSONE, Advogado: Fernando José de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 2228-25.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): IVON AREIAS CARVALHO FORTES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2239-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): LEONARDO BITTENCOURT FERNANDES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 2240-24.2011.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): LUIS HENRIQUE FRANCA RAMOS, Advogada: Miriam de Souza Santos, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 2680-75.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 2823-14.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2848-20.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METROPOLIS PAULISTA BAR E CHOPP LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 2875-35.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): GILBERTO DE ABREU COSTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 3686-38.2011.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO OTÁVIO MEDEIROS MOTA, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 4028-64.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 10734-54.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; Processo: Ag-AIRR - 15300-62.2011.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALSETE LOPES DA SILVA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 1-85.2012.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS IZIDORO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 14-02.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Embargado(a): MARIA PALONI QUEIJO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das 1ª e 2ª reclamadas; Processo: Ag-AIRR - 23-79.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUSA DA CRUZ RIBEIRO MARTINS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos; Processo: AIRR - 32-44.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ELIAS LOPES DA SILVA, Advogado: José Silva, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 35-68.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MILENA ARIANE CÂNDIDO DE PAULA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 57-25.2012.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Samuel Custódio de Oliveira Neto, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Advogado: Guido Olávio May, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 81-94.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 101-55.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): GENILDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 128-82.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SONDAS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jaime Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ARR - 140-74.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Ananda Pinheiro, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Agravante e Recorrido; Processo: AIRR - 150-97.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Jussara Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 154-27.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UMBELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 155-33.2012.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CARVALHO LONGARAY, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 159-94.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 169-80.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravante(s): FÁBIO FERNANDES FIGUEIREDO, Advogada: Solange Pons, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação-Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 177-53.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Amaury Silveira Marensi, Agravado(s): MASSA FALIDA de SILVIO ZULLI, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 182-32.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: José Carlos Pimentel, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ROSA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 202-92.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ATS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 204-60.2012.5.04.0851 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILVO ENEDIR MORAES DA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante em relação à sua pretensão sucessiva de observância de base de cálculo específica e mais benéfica que o salário mínimo para o adicional de insalubridade, a qual supostamente foi prevista em regulamento empresarial da reclamada (Resolução 011/2008). Processo: AIRR - 216-45.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ELONAR HERARD STORCH, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 245-49.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): REINALDO ROCHA SERAFIM, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 257-03.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): JEFFERSON FRANCISCO MENDES, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 280-12.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DE PAULA, Advogado: Adriano Manso Bastos, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 296-31.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARY LUIS MOREIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 344-42.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JORGE ADILSO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 382-68.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: João Alfredo Unes Ticle, Recorrido(s): EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Regonato, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 399-48.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): VALMIR ALVES DE SANTANA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 405-96.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CORRÊA SCHMITZ, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 443-60.2012.5.15.0139 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): RENE BARBOSA CORREIA, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 445-48.2012.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Norma Souza e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 464-32.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOCEMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da OI S.A., apenas para prestar esclarecimentos; b) rejeitar os embargos de declaração do reclamante; Processo: Ag-AIRR - 502-21.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA, Advogado: José Reinaldo Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO EGG, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 516-94.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MONICA CAROLINA NUNES, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; Processo: RR - 540-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

30.2012.5.08.0115 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOSUÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA PERICIAL OBRIGATÓRIA", por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: RR - 561-82.2012.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGOR SANTOS BRITO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 590-62.2012.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): LAERCIO PRETO DE GODOI, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença ocupacional (artrose cervical e hérnia discal). Indenização por danos morais e materiais", "Valor da indenização por dano material"; "Juros e correção monetária" e "Honorários periciais"; e dele conhecer quanto ao tema "Doença ocupacional (artrose cervical e hérnia discal). Valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: AIRR - 616-96.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): EDUARDO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): ANDRIOTTI CONSTRUTORA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: João Ulisses Bica Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 623-78.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA VALQUÍRIA VILELA E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 641-43.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA MARIA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 666-16.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Agravado(s): MARCELO SIMÕES PINTO, Advogado: Alessandra Sales Lopes Figueiredo, Advogada: ANA CLARA GAMA BULCÃO FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 673-62.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIRCE ALMEIDA DE LIMA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 673-36.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIO ROCHA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 678-93.2012.5.02.0331 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): EDI EVERSON FARIAS MUNIZ, Advogado: Juscelino Teixeira Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravados Edi Everson Farias Muniz e Capital Serviços de Vigilância e Segurança LTDA. E OUTRA; Processo: AIRR - 689-96.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): LIONI DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Januário Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 692-21.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PAULO VICTOR GONZAGA PINHEIRO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROS; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS; Processo: AIRR - 710-13.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): RENATO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 737-03.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANGIVALDO SANTOS LOBO, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Débora Santana Figueiredo, Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 753-33.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): ABILITY CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cláudia Regina dos Santos, Advogada: Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): PROENG MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabrício Gomes Secundino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de instrumento; Processo: AIRR - 784-50.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 797-24.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GENTIL SOARES SANTANA, Advogado: Abiude Camilo Alves, Agravado(s): CONSMEC ENGENHARIA E INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Hercules Hortal Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 826-66.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO PABLO GALVÃO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação à forma de execução, por contrariedade à OJ 87 da SDI-1/TST, e quanto ao tema "verbas vincendas", por ofensa ao art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinou que a execução se proceda de forma direta, porque inaplicáveis as prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, bem como deferir as parcelas vincendas enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Agravante e Recorrido; Processo: RR - 842-75.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): INAIARA APARECIDA ANNES PARNOFF, Advogado: Olmar Humberto Menta, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AgR-AIRR - 861-31.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DERVAL FREIRE EVANGELISTA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 863-39.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO CLÍNICO RIO GUANABARA LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): GRUPO MEMORIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 863-20.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DA SILVA E OUTRO, Advogado: Danielle Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 884-90.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR VICENTE TRINDADE, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 917-76.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE TADEU SOARES MOREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral relativa a diferenças salariais decorrentes da alteração da parcela "vencimento-padrão" e da modificação da jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar os referidos pleitos, como entender de direito; Processo: ARR - 917-63.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO SILVA MARÇAL DE MORAES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo o período da execução. Retifique-se a autuação para constar como agravante e recorrido THIAGO SILVA MARÇAL DE MORAES; Processo: RR - 927-04.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEBASTIAO ESTANISLAU, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE SA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 949-47.2012.5.02.0511 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOHNATAS WILLIAM SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUNARDI ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Marcelo Mattos Trapnell, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 961-81.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA ARAUJO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 967-20.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORDANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 972-57.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): FABRÍCIO GATTI LOHMANN, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Advogado: Helenira Bachi Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 975-69.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ESPÍNDOLA DO AMARAL, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 994-66.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogado: Cliciane Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente; Processo: RR - 1024-11.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 466 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 466 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicabilidade do instituto da hipoteca judiciária ao processo trabalhista; Processo: AIRR - 1024-32.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO TONATO DE LIMA, Advogado: Luis Felipe Canto Barros, Agravado(s): MEDFIS - CLÍNICA DE FISIATRIA S/S LTDA., Advogado: Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1025-70.2012.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATALÃO, Procuradora: Edione Aparecida Da Silva Flores, Agravado(s): MATHEUS HONÓRIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Michel Fernandes Camargo, Agravado(s): FERNANDO MARTINS PERES E OUTRA, Advogado: Diego da Rocha Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1026-40.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1039-24.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): NILCÉA SOUZA DOS REIS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS



TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1057-25.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada; Processo: ED-RR - 1081-86.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LORETA FLORES BERETTA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1083-87.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GUIMARAES NETTO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1137-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Solange Rossi, Advogado: Fabrício Barce Christofoli, Recorrido(s): CONSÓRCIO SAENGE / BRONSTRUP, Advogado: Julio César Carneiro Josino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença e excluir da lide o Departamento Municipal de Água e Esgotos de Porto Alegre; Processo: AIRR - 1143-08.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): KELLIANE RAMOS DA SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1160-81.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): REINALDO DA CRUZ SALES, Advogado: Antônio Ayrtton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1212-74.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): EDITORA ÁTICA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1217-35.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE DE SOUZA ALENCAR LACERDA, Advogado: Edson Elias de Andrade, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BOLAMEL LTDA., Advogado: Nelcides Alves Bueno, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1225-75.2012.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEY NUNES, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): REAL NORTE TRANSPORTES S.A., Advogado: João Augusto Freitas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1256-98.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUSA SABINO FERNANDES, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1313-31.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARDOSO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1332-58.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): LUCIO APARECIDO BORBA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1344-29.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDNA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1356-61.2012.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): MARICÉLIA PAES LANDIM DE NEGREIROS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1357-71.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Tácio Godoy Feldner, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): ISAQUE DIAS CLEMENTE, Advogado: Eduardo Ferreira Prometi, Advogada: Gasparina Estevao da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1359-53.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Costa de Paiva Pena, Agravado(s): OSNIL LELIS DA SILVA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1399-54.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO EUDÓXIO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 1410-02.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ 5 S.A. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): GEORGE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Luiz Vaz do Prado, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1415-65.2012.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGALI DOSI DE BRITO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1432-42.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÉLIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1445-19.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM ANDRESSA RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1466-92.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NILDA VIEIRA BALDEZ, Advogado: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1468-73.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TANIA MARIA AJALA AVILA, Advogado: André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 1485-04.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): VERACI RIBEIRO PEDROSO, Advogado: Vlanier Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1496-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

93.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1500-81.2012.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): NILTON CESAR DA ROSA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1565-37.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRE LUIS GONCALVES, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1582-31.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER ROBERTO REVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravante e Recorrido; Processo: AIRR - 1591-85.2012.5.08.0015 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBSON DA SILVA COSTA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 1628-31.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): BARBARA CRISTINA PASSOS DE SOUZA BRAZIL E OUTROS, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Lei nº 5.811/72 - Turnos ininterruptos de revezamento - reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias", por ofensa ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelos reclamantes; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista às fls. 1744/1745; Processo: AIRR - 1638-19.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FABIO TELES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): TELES MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1644-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

23.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1645-05.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MARCOS VENICIUS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1664-87.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGÉRIO EDUARDO GALVINO, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1748-63.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): GENAILSOM GONÇALO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, excluindo-o da lide; Processo: AIRR - 1783-63.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): LENIAN DA LUZ SOUZA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNPAR para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da UFPR; Processo: AIRR - 1848-22.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ADELAIDE ALBERGARIA PEREIRA, Advogado: Emerson Dups, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natalia da Guia Martins, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1861-82.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS NATAL PACHECO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1876-18.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISNEY DE OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1884-93.2012.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORLANDO GUALBERTO DE SANTANA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1895-52.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Recorrido(s): FRANKLIN CIPRIANO DE PAULA, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO", por violação ao artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das penalidades processuais impostas; dele não conhecer nos demais tópicos; Processo: RR - 1935-14.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÁGUAS MINERAIS IGARAPÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Cesário, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas; Processo: AIRR - 1947-13.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO FERREIRA PINHEIRO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1955-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FABRICIO JOSÉ PIACENTE, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante; Processo: AIRR - 2087-88.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WESLEI NUNES QUEIROZ, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2158-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

40.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MILTON LUIZ BRÊDA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 85/93, a qual julgou improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, em razão da improcedência da demanda; Processo: AIRR - 2166-95.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Benize Cioffi, Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 2243-88.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEU SANTOS DE OLIVIEIRA FILHO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): PECREX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Fabiana de Almeida Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e dos reflexos, a multa de 40% do FGTS e a indenização da Cláusula nº 27 (fl. 117), conforme itens III e IV da petição inicial (fl. 06). Mantido o valor das custas e da condenação; Processo: AIRR - 2247-83.2012.5.01.0226 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DÉBORA SOARES MACHADO DA SILVA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE; Processo: AIRR - 2260-64.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2337-83.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSINA RAMALHO SPINA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2357-95.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2365-66.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RIGOBERTO DA SILVA FREIRE, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2376-02.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APICE ARTES GRAFICAS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Vagner Mendes Menezes, Agravado(s): CLEBSON OLIVEIRA DE DEUS CAVALHEIRO, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2402-89.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ABIGNEIDE LUCIA FERREIRA, Advogado: Taiz Catozichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2586-34.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): NELSON ANTUNES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2614-13.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): DEOLICE APARECIDA FURTADO INOCENTE, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2704-14.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): ELIANE CUMERLATO, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, conforme art. 500, III, do CPC; Processo: RR - 2723-38.2012.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Recorrido(s): PEDRO AMBROSÍO DA SILVA FERNANDES, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 2741-17.2012.5.15.0077 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MILLENA CARDOSO DE OLIVEIRA BARCHETTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIVISOR 150. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e dar-lhe provimento para aplicar o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: AIRR - 2761-59.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAREN APARECIDA ROSA, Advogado: Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem como Agravadas TELEFÔNICA BRASIL S.A. e MASSA FALIDA DE VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Processo: ED-RR - 2770-71.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELI ALESSANDRA ESTEBAN RIOJA PEREZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AgR-AIRR - 2813-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; Processo: AIRR - 2826-89.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APPARECIDA PEREIRA MATHIAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; Processo: Ag-AIRR - 2861-22.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON BOSCO, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3024-08.2012.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Agravado(s): HOSPITAL DA CRIANÇA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Fernando Rocha Sarubi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 3091-36.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, Advogado: Juliane Petry, Recorrido(s): PITTOL CALÇADOS LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 3107-20.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Vilmar Gaedtke Júnior, Recorrido(s): JUCIMAR CLAUDIMIR LINDNER, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Advogado: César Antônio Lenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 8039-06.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): ROSANE MARIA FEDATO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 20191-51.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMAM DIESEL LTDA., Advogado: Uarlei Niasson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): GENILDO SANTOS, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20460-02.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Marcos Pimentel de Viveiros, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PRISCILLA SOUZA SANTOS, Advogado: Danielly Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 29500-85.2012.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO FERNANDES SANTOS, Advogada: Geovania Nobrega Pereira, Agravado(s): TREZE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Genésio Queiroga Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 34900-58.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 49500-10.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): MAÍZA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): DPL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Daladier Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LABORATÓRIO LAHAS LTDA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 158600-79.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO ESPIRITO SANTO (OGMO), Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 4-20.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES, Advogada: Clarissa Wuttke, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 4-83.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): WILDSON RANGEL ZACARIAS FERREIRA, Advogado: Leonel Camilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-RR - 11-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Embargado(a): SABRINA SILVEIRA DE JESUS, Advogada: Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 16-80.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS MEDEIROS KOWALSKI, Advogado: João Zito Suso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 18-61.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ADRIANO SOARES FERREIRA, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Scarano Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 31-18.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): ELAINE FRANCIELE MACHADO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 41-21.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOCAMIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mayre Rodrigues de Souza Aquino, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Flávio de Oliveira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 44-75.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR LEMES PEREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogada: Neuza Batista da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 47-78.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): DENIZE CRISTINA CARMO WANDERLEY, Advogado: JOSEVALDO DUARTE GUEIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: RR - 77-86.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 85-91.2013.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMECIAL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à legitimidade ativa do sindicato, à falta de interesse processual, à irregularidade de representação processual, à prescrição, à nulidade de cláusula de acordo homologado em sede de dissídio coletivo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

aos honorários advocatícios; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao cumprimento da sentença normativa, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os empregados admitidos posteriormente à vigência do acordo homologado em sede de dissídio coletivo. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Davidson Malacco Ferreira, patrono do Recorrente; Processo: AIRR - 115-06.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Advogado: José Carlos Pimentel, Agravado(s): MARINALVA MARIA DIAS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 130-73.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA RIBEIRO CAIRES, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 134-59.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): CRISTIANE LUCINI DIAS DA SILVA, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 139-42.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VICTOR MAGNO TRAMONTINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Itaú Unibanco S.A. quanto ao tema "Doença ocupacional. Dano moral"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização. Minoração", por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais); Processo: AIRR - 153-87.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ARNALDO TEODORO DUTRA, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 156-53.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): RONEY LUCIANO DE SOUSA NEVES, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 160-08.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAETANO AMILCAR VERSOLA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ED-RR - 182-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ANA SÍLVIA RAMOS BANDEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 187-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARCUS VINICIUS ODORICO



OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 192-34.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VILMAR VOLTOLINI, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 194-44.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): INGRID ZEIMERT, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrida; Processo: AIRR - 202-74.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ALLAN KAARDETH RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 215-63.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): BRUNA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho; Processo: AIRR - 224-74.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEILA SOCORRO DE MENESES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 239-30.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 252-33.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): AMAURI DOMINGOS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 265-22.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTONIO COELHO MATTANA, Advogado: César Augustus Sulzbach Rauber, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 286-77.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVITEC FORACO SONDA GEM S.A., Advogado: Tyrone Guimarães, Agravado(s): FABRÍCIO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 301-25.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 306-93.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO ANACLETO CAMPELO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 310-59.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CISBRA SERRASUL MADEIRAS LTDA., Advogado: Valmor Luiz Alievi, Agravado(s): MORONI AVILA, Advogado: Carlos Gazola Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 321-59.2013.5.04.0352 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERICK LOURENCI MORAES, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): E. M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da indenização por danos morais; Processo: ED-RR - 336-66.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): MARIA DA PAIXÃO SANTANA DA SILVA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 345-72.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): MARLI DE LIMA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Hagge, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 366-09.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): EVA DO CARMO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 367-23.2013.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAEDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E MÁQUINAS LTDA, Advogado: Ana Cristina Mauler, Agravado(s): MARLUCE DA CINTRA ROSA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 368-18.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): SILEMON TITO MONTEIRO, Advogado: Edemir Rios Cobra, Agravado(s): PREMIUM MINAS REFEIÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Agravado(s): PRO NUTRI PRODUÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Neves Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 374-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Recorrido(s): ROSA MARIA CARDOSO BITENCOURT, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos valores referentes ao FGTS; Processo: AIRR - 379-31.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIEL PIO VENÂNCIO SILVA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 394-36.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAN CLEMENTE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Agravado(s): BRUNO LUÍS FERREIRA, Advogado: Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 426-70.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): GISELE ROSANA DA SILVA GALSKI, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 428-78.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIBELLE LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 438-15.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZABETH CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 445-84.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ADILSON ARAÚJO COELHO, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 446-38.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo:



AIRR - 450-29.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): JOSÉ SEVERO DA SILVA, Advogado: Cleonice Moreira Bitencourt, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): E. M. BECK SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 474-58.2013.5.08.0004 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CARDIAS LIMA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 484-45.2013.5.08.0120 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Recorrido(s): NEUZI RODRIGUES CARRERA, Advogado: Márcio Pinho Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do julgado, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, recebendo o DVD a ser entregue pela reclamada, e proceda a novo exame da controvérsia, como entender de direito; Processo: AIRR - 486-35.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Agravado(s): PAULO ROBERTO TESSARO JUNIOR, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 487-77.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA MARQUES MIRANDA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 490-54.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA MOURA, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 491-23.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): FABIANA JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 513-61.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): CAMILA POLES PEREIRA LIMA, Advogado: Marcel Cadamuro de Lima Camara, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 534-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 534-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravante(s): ROSE MARLI FERREIRA MARQUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravantes ROSE MARLI FERREIRA MARQUES e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA; Processo: Ag-AIRR - 555-74.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOHN ENE MATIOLLI MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Alcides dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 575-93.2013.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ELTON JHON SOARES, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 589-14.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Michael Max Braga, Recorrente(s): POTENCIAL TELEFONIA EIRELI, Advogado: Rafaella Hallack Lanzotti, Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Advogado: Júlia Tiburcio Torres, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA SANTOS MIGUEL, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT c/c art. 4º da Lei nº 1.060/50; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista do segundo Reclamado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono do 2º Recorrente; Processo: AIRR - 589-97.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Agravado(s): JESSE SILVA FLOR, Advogado: Aidevaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 592-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANÊNCIA CARLA MENEZES DE CASTRO, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 608-98.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): GERACINDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 611-81.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDIANE ALVES MALHEIRO, Advogado: Cláudio Selhorst, Agravado(s): MALWEE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 619-94.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MARIANO, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Advogado: Maykon José Giacomelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "CONFISSÃO FICTA - MUNICÍPIO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", e julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; Processo: AIRR - 622-74.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NATÁLIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 626-29.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALBEGO - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS MACHADO DOS PASSOS, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; Processo: AIRR - 631-10.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): NEWTON EIZO YAMADA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 666-09.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA ROLIM DOS SANTOS, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Challenga Pascoal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 675-15.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ABELITA DASILVA BARREIRO BEVENUTTI, Advogada: Cláudia Maria Nogueira da Silva Barbosa dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 684-17.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 707-48.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): ISRAEL DE FARIA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 720-55.2013.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Recorrido(s): ODAIR ALBINO PIRES, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Advogado: Thiago Dias Nanci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer em relação aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 728-66.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JURACI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Advogada: Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 757-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "ECT - diferenças salariais - plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante, inclusive, em relação às custas processuais e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada em relação aos temas remanescentes (fls. 771/774); Processo: AIRR - 760-47.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JAIRO NICOLAU GONÇALVES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 760-16.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 761-60.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA SILVA COSTA - ME, Advogado: Aliçar Ibrahim, Recorrido(s): LUANA MARINHA BARACY, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Devolução de uniformes", "Adicional de insalubridade" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT" e dele conhecer em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 773-36.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): BRASCONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 792-48.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): MÔNICA RODRIGUES HONÓRIO, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 809-06.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e b) conheceu dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e pelo reclamante, e, no mérito, negou-lhes provimento; Processo: AIRR - 860-06.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FRACIELE TAMARA OSLICKI PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 863-74.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): MARIA DO CARMO BALDASSO, Advogado: José Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 888-98.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGINO ANTUNES LEMOS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marjorie Lucaora Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 908-28.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRITERIUM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOCELAINE ANESI RAMBORGER, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 911-21.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDIANARA BENEDITO DA COSTA, Advogado: Alex Panerari, Advogado: Reinaldo Marrafão, Agravado(s): C E K TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Gerotti, Advogado: Mariana Basilio Schuster, Agravado(s): K E C TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Ana Paula Gerotti, Advogado: Mariana Basilio Schuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 911-20.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALDECY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Agravado(s): EXCLUSIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 915-12.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA LUIZA DE JESUS, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Advogado: Clarice Bresler Antonello, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Richter Venturole, Agravado(s): SOMAR AÉREO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Richter Venturole, Agravado(s): SOMAR PESADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Richter Venturole, Agravado(s): SOMAR BR LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Richter Venturole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 927-38.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DA MATA FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 930-97.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HORACIO FERREIRA DE FARIA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 938-57.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GETRONICS LTDA, Advogada: Lucia Helena Santana D'Angelo Mazará, Advogado: Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): DAYTHON ALEXANDER PEREIRA, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 942-25.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 961-22.2013.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIOVANA SARAIVA PINTO, Advogado: José Aldemir Pedroso, Agravado(s): CLEBER DA ROSA ASSUNÇÃO, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 990-93.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLAVIA DA SILVA AVILA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos demais tópicos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: AIRR - 998-28.2013.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FELISBERTO, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Advogado: Eduardo Douat Salgado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; Processo: Ag-AIRR - 1017-89.2013.5.03.0072 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Advogado: Santiago Atila Santiago, Advogada: Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): RODOVIÁRIO LAMOUNIER LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1018-09.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Alexandre Duwe, Agravado(s): CLEIDE CALDEIRA MARQUES, Advogado: Tarcísio Guedim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1020-16.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Fabrício de Almeida Santos, Agravado(s): LUCITÔNIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1047-32.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1061-63.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAETANO BARCAROLI JÚNIOR, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1063-02.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO GOMES DEL VALLE, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILTROS - ME, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1066-98.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZENILDA ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1069-87.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1071-86.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): APRIGIO SOUZA MAGNAVITA, Advogado: Francisco de Assis de Bragança Pimentel, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1077-96.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Terruggi, Agravado(s): LETÍCIA CRISTINA DA SILVA ABRA, Advogado: Felipe Carusi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1088-80.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): JANICLECE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Pedro Henrique Vieira Bezerra Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1111-16.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ERNANE SOARES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1116-67.2013.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): VENDRAMINI - PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1130-45.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): VOLNEI DE CASTRO BARCELOS, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1137-96.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA PEIXOTO JORDÃO HENRIQUES, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1160-13.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): THAIS MENDES URBAN CAVALHEIRO, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1169-66.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CLEMENTE, Advogado: Valmir Mendes Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1173-75.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ANDREA PESSOA GUIMARAES BANDEIRA DE MELO, Advogado: Juliano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Cemig, no tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para converter a responsabilidade solidária atribuída à Cemig em responsabilidade subsidiária; não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços" e "Aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada AEC Centro de Contatos S.A; Processo: AIRR - 1179-77.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCA LENAUDA DA SILVA GIORGITA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1186-39.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROESLE SOUZA BARBOSA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1197-11.2013.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALMEIDA, Advogado: Ademar Robles Bueno, Advogado: Marino Train Neto, Recorrido(s): LATICÍNIOS CAROLINA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1202-75.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JESUS MAURI DIAS, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1224-38.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): GLÊNIA CRISTINA DE PAULA CRUZ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1233-13.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, analisando questão de ordem, julgar extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC, em decorrência do acordo firmado entre as partes nos autos do processo nº 01272-2014-111-18-00-4, com quitação do extinto contrato de trabalho, restando prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas em decorrência da superveniente perda do objeto; Processo: RR - 1239-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): JOAREZ EVANGELISTA FRANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e dele conhecer no tema "MULTA -



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) aplicada em decorrência da oposição de Embargos de Declaração reputados protetelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido; Processo: AIRR - 1249-39.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHNEIDER DA SILVA & CIA LTDA., Advogado: Rodrigo Jardim Reinhardt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1256-31.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: FERNANDO HENRIQUE MEDICI, Agravado(s): HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1261-21.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): ESPÓLIO de NELMO COSTA FLORES, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1267-94.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EGUINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que acompanhou o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: AIRR - 1277-04.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE DE LIZ, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1279-35.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA CRISTINA GOMES BERNADO, Advogado: Moritz Roberto Friedheim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados RENATA CRISTINA GOMES BERNARDO, BANCO BRADESCO S.A. e UNIÃO (PGF); Processo: RR - 1281-94.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Recorrente(s): NABOR DELGADO DA SILVA, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Dermot R Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do inc. III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; julgar prejudicado o exame dos recursos de revista do reclamante e do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do 1º Recorrente; Processo: AIRR - 1281-04.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): AIRTON SILVA LIBERATO, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1284-53.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROBSON GOMES BEZERRA, Advogado: Lúcio Renato Oliveira Vasconcelos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi; Processo: RR - 1292-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIVRARIA NOVOS RUMOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): STEFANY PRISCILA CAETANO, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Advogado: Rúbio Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de emprego anterior ao anotado na CTPS. Verbas deferidas", "Rescisão indireta do contrato de trabalho" e "Dano moral"; e dele conhecer quanto ao tema "Valor arbitrado a título de indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais); Processo: AIRR - 1293-62.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MAURÍCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1305-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE GILNEI LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 1307-98.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FRANCISCO WILLAMS BENEVIDES DE SOUSA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Recorrido(s): ADSERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1313-40.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1342-44.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTRAS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): VALDEMIR THOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1361-87.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ SCHMITT, Advogada: Josilene Floriani de Oliveira, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Vânia Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1405-94.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SABRINA CALAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1439-65.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIA ROBERTA DE ARAÚJO CALDAS, Advogado: Frederico Scalabrini Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA - FGR, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Eduardo Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1440-60.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAN ELECTRIC INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): GERUSA RODRIGUES COLPO, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1469-77.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): MARINALVA LIMA DA SILVA ANACLETO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1648-50.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ESTELA APARECIDA FENERICH, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1649-67.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO TEODOSIO DE LIMA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1650-58.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ FONTES FERREIRA, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1664-90.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): LILIAN DAIANE OLIVEIRA ROQUE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLENA SERVICOS GERAIS LTDA - ME, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1675-40.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEISE RAMONE SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1675-25.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN PIRES NISHI, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1678-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao artigo 468 da CLT e por contrariedade à Súmula 51, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à incorporação ao salário do reclamante de 70,26% do equivalente à remuneração global de Coordenador de Superintendência Regional vigente à época da destituição, devendo serem observados após a incorporação os termos dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis e as tabelas salariais vigentes, garantindo-lhe ainda as promoções decorrentes da Progressão Especial, com a repercussão nos anuênios, auxílios incentivo ao estudo e combustível, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, tudo devidamente corrigido e atualizado a partir do momento em que deveria ser paga cada parcela a ser incorporada, a contar de 31/3/2009, prestações vencidas e vincendas. Indefere-se o pedido de repercussão em gratificações, porque feito de forma genérica, sem especificar quais seriam as gratificações. Indefere-se a antecipação de tutela, por não vislumbrar, no caso concreto, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da reclamada, nos moldes do artigo 273, I e II, do CPC. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); Processo: AIRR - 1692-41.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMERCIAL VITÓRIA LTDA., Advogado: David Adam Meneses Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1752-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ; Processo: AIRR - 1756-05.2013.5.02.0391 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1760-15.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX PANHOTTA FREIRE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 1764-56.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINHO SOUZA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1817-23.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): SAMUEL ELIAS AUGUSTO ALVES, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1841-33.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MONICA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1889-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): RUI SANTINI, Advogado: Fernando S. Santini Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, patrono do Agravante; Processo: AIRR - 1891-26.2013.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Francinete Segadilha França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1903-58.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA BATISTA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1907-33.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CARVALHO RESENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1910-86.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1940-35.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO DA COSTA LAGE, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1960-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FURTADO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2010-44.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): GERALDO XAVIER, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Advogado: Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2019-48.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): ROMILDO MOUSINHO SALAZAR, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "INÍCIO DA EXECUÇÃO - SENTENÇA LÍQUIDA - DISPENSA DE CITAÇÃO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os Reclamados sejam citados do início da fase de execução, nos termos do dispositivo legal; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: AIRR - 2028-51.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CRISTIAN SPORCH DA COSTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2071-06.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EURIPEDES XAVIER SOUTO, Advogado: Lucas Santana Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2091-07.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Mabelli Sena Pereira Santana, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2268-97.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): CAMILA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, , Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2372-84.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MARCOS PAULO SOUZA SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2439-75.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUSA VERA, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2534-73.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON ROBERTO ALISKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2556-78.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2580-65.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ELZA PEREIRA DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Rosymeire Aparecida Cueto Assumpção, Advogado: Wilson Jose Assumpcao, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Ciro Brüning, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2687-63.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO LUIZ RAMALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wálace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 2877-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DEZIDERIO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2971-87.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ERICKSON VAIZ, Advogado: Rafael Phillipe de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Limitação do uso do banheiro. Mal-estar diante de terceiros e clientes. Redução do quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais); Processo: AIRR - 3096-67.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: José Carlos Marques Júnior, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10016-96.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): GABRIELA DE VARGAS SANTOS, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10017-74.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA DUARTE, Advogado: Michelle Pereira Cruz, Agravado(s): IS REIS JUNIOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Izabelle Lima Assem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 10019-46.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Márcio Roberto Torres, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10025-85.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): DONIZETE BARBOSA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10058-60.2013.5.19.0064 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Albuquerque, Recorrido(s): ARISTEIA PINHEIRO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação quanto às horas extras irregularmente compensadas ao pagamento do adicional de 50%, mantidas as demais condenações, inclusive quanto aos reflexos; Processo: AIRR - 10257-40.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADELAIDE RODRIGUES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10285-19.2013.5.18.0051 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ALAN BARBOSA CARMO, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 10362-12.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA REDIGOLO, Advogada: Fernanda Spoto Angeli Veloso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10448-98.2013.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAFAEL REIS FERREIRA, Advogado: Anderson Márcio Lobato Favacho, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 284 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; Processo: AIRR - 10623-92.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDINAN CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): JONAS CONCEIÇÃO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10687-26.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CÍCERO INÁCIO DA SILVA, Advogado: André Vilaça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10922-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

83.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): RONÉRIO CRESCÊNCIO SOUZA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11232-68.2013.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINEZ APARECIDA TEODORO DE AMORIM, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): FRIGOBET FRIGORÍFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA., Advogado: José Carlos Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 11278-74.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA MENDES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 11451-03.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NILTON RIBEIRO DOS PASSOS, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11804-40.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): ROGIMAR BENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Oliveira Soares, Agravado(s): TRANSLAG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogado: Mário Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11971-52.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LUIZ CARLOS POLICARPO DE MOURA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20144-33.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): EDUARDO MORAES GOULART, Advogado: Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 20284-67.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ALBERTO UBIRAJARA CARDOSO MARTINS, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no sentido de conhecer do Recurso



de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município do Rio Grande do Sul, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 20856-41.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): LUCIANO DA ROSA MACEDO, Advogado: Ana Kelen Grassi Pistore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 24015-85.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 58600-94.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MISLENE LUCENA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 103900-81.2013.5.21.0018 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Agravante(s): EDEN DA COSTA PINTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 106700-11.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): MARIA TERESA ROVER, Advogado: Guilherme Luiz Rover, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 170200-29.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II) julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: RR - 177600-19.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Recorrido(s): MARIA LUIZA GOMES DE SOUZA PASSOS, Advogado: Felipe Miranda de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1001084-75.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 7-54.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): RENATO ANDRÉ BELETI, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação processual; Processo: AIRR - 16-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

05.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Procurador: Simone Lopes Machado, Procurador: Licia Lopes Bernardino, Agravado(s): JAIME CELSO DIAS, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 41-14.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSIEL DE DEUS E SILVA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 45-79.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASSUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Sandro Henrique Trovão, Recorrido(s): NORIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 54-61.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): SUELY XAVIER GUIMARÃES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste como recorrente ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Processo: AIRR - 58-89.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARINE SANTOS DA SILVA VIANA, Advogada: Judith de Almeida Rocha, Advogado: Ricardo Alves Costa, Advogado: Ana Cláudia de Souza Coelho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AgR-AgR-AIRR - 62-97.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Procurador: MARIA LUZIA ALVES ARAÚJO, Agravado(s): DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; Processo: ARR - 90-31.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTINO PEREIRA MARQUES, Advogado: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 121-19.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 134-13.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROBRAS, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 139-78.2014.5.06.0321 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PANCRISTAL LTDA., Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Recorrido(s): LUCILO SANTOS DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 118); Processo: RR - 171-23.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Amanda Karine Oliveira Mota, Recorrido(s): JOSE MARIA LIMA PAIVA, Advogado: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "adicional de insalubridade", "saldo de salário - artigo 467 da CLT - multa" e "Compensação" e; dele conhecer no tema "incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 do TST; conhecer quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do tema "multa pelo descumprimento da sentença - obrigação de pagar", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 228-13.2014.5.06.0221 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO DIAS NETO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 231-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Karina Rocha da Silva, Recorrido(s): SIMONE AGUIAR DA ROCHA, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: AIRR - 247-41.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSANA DA SILVA BEZERRA GOMES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 256-46.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): SUELI SOARES, Advogado: Jorge Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 264-50.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MORAES PEREIRA, Advogado: Éder Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 267-94.2014.5.12.0042 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEIVA RIBEIRO DA SILVA DIAS, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS - HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 274-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): ALFREDO AUGUSTO MARINHO CAMPOS, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 276-96.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE GADELHA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ELO LTDA.- EIRELI, Advogado: Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 309-10.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): MARIA DE SOUZA GAMA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 318-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Kim Montanally Fernandes Moreira, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Santos Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 322-18.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SÉRGIO CARVALHO ALVES, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 367-75.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Advogada: Simone Lopes Machado, Advogado: Lícia Lopes Bernardino, Agravado(s): JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 379-31.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DIAS GOMES, Advogado: Francys De Paula Ferreira Guimarães, Agravado(s): JD GOMES E CIA. LTDA., , Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 384-29.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Recorrido(s): JOSE EDIMAR PINHEIRO, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; Processo: AIRR - 398-27.2014.5.17.0011 da 17a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ILCEIA MARIA STEFANON, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 398-34.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DENISON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para constar, como um dos agravados PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Processo: AIRR - 429-04.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOV/BH, Advogado: Naim Gonçalves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando de Castro Neves, patrono do Agravante; Processo: AIRR - 441-50.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAMS QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 464-54.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): FRANKLIN LIMA CAVALCANTE BANDEIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 482-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CORDEIRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 492-85.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogado: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GLÓRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 494-19.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, CUBATÃO, GUARUJÁ, BERTIOGA, PERUÍBE, ITANHAÉM, PEDRO DE TOLEDO, MONGAGUÁ, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES - SINDIPROSAN - ABC, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 497-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): ZOROASTRO FIUZA FILHO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 515-63.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAYNARA JAQUELINE DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 526-87.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): CLEITON DOS SANTOS SAGRADO, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Advogado: Otávio Bruno da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 581-91.2014.5.19.0059 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Advogado: Rodrigo Fragoso Peixoto, Agravado(s): DAVID ANTONIO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 601-64.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZENIR APOLINÁRIO GONZAGA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 611-84.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Agravado(s): REINALDO DE LIMA BRUNO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 692-56.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VICENTE ALVES FEITOSA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 760-74.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (ADESIVO), Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 813-56.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RRN HOTEL LTDA., Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Agravado(s): CLAUDILENE MARIA SANTOS EMILIO, Advogado: Karina Silva Mendes, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 814-72.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEIRIMAR DA SILVA NAZARÉ, Advogado: David Silva David, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): F L S POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 839-03.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LEÔNIDAS DA SILVA, Advogado: Maria do Carmo Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 848-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

92.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JÚNIO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 879-90.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORAH KATYELLEN IGNACIO MENDES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT; Processo: AIRR - 1007-87.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MEIRISVALDA BARBOSA GOMES, Advogado: Weriton Machado Ibiapino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1007-08.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ TAVARES, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1074-62.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Sheila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1145-51.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SEBASTIANA CALDEIRA DA SILVA ARVELOS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1222-94.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1224-70.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABRÍCIO MOREIRA CORDEIRO, Advogada: Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1371-43.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVANIR DE FREITAS LIMA PEREIRA, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao intervalo intrajornada e reflexos; Processo: AIRR - 1506-47.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RAIAN RIBEIRO GUERRA, Advogado: James



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1796-60.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): RAFAEL MARQUES PEREIRA, Advogado: Charles Pierre de Paula, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1802-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA ELLEN DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A., por ofensa ao art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a declaração de ilicitude da terceirização, porém afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia; Processo: AIRR - 1880-27.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ANA PAULA ELIAS DA SILVA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1886-92.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE REGINA SOUSA PINHEIRO, Advogado: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Agravado(s): INSTITUTO PADRE MACHADO, Advogado: Mauricio Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 10265-37.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Embargado(a): PAULO MARQUES SOARES, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 10311-24.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Licomério Ferreira de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10356-25.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO RODRIGUES, Advogado: Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10555-44.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Eugênio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10681-70.2014.5.03.0150 da 3a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FINANCIAL ABV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES NUNES, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A. E OUTRO, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): GESTAL SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE S.A., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Agravado(s): FINANCIAL BSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, , Agravado(s): FINANCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10710-73.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): EDVAN DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10836-73.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ANGÉLICA BARBOSA MACEDO, Advogada: Soraya Salomão Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A. E OUTRO, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): GESTAL SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE S.A., Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10874-46.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): RAQUEL LAZARI, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10941-83.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Oliveira Mendes, Agravado(s): M. M. BRAZ LOCADORA LTDA - ME, Advogado: João Silverio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 17000-43.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EUGÊNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 20111-09.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): CLAUDIO MARZO GOMES MILBRATH, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; Processo: AIRR - 20194-15.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JEFERSON LUIS NUNES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 86600-27.2014.5.13.0008 da 13a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON DE ASSIS SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000802-27.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA SENA FERREIRA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): ITAMAMBUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Isaías Nunes Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma